

**FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE ESTRELA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO**

- Art. 1º Este REGULAMENTO tem por finalidade reger os trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela é o órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 3º O CONSEPE é integrado pelos seguintes membros:
- I - Diretor geral, que o preside;
  - II - Diretor administrativo;
  - III - Diretor acadêmico;
  - IV - coordenadores de cursos de graduação;
  - V - coordenador dos cursos de pós-graduação;
  - VI - um representante do Corpo docente;
  - VII - um representante do corpo discente; e
  - VIII - um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação.
- Art. 4º São competências regimentais do CONSEPE:
- I - propor políticas e normas relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - II - aprovar os planos de atividades dos cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação, encaminhados pelas respectivas coordenações;
  - III - aprovar o Regulamento próprio dos cursos ou programas de pós-graduação;
  - IV - emitir parecer sobre a criação, extinção e funcionamento dos cursos de graduação;
  - V - aprovar o calendário das atividades acadêmicas;
  - VI - definir normas sobre o aproveitamento de estudos de estudantes transferidos e diplomados;
  - VII - regulamentar, de acordo com a legislação vigente e com o Regimento da Faculdade, os procedimentos relativos a trancamentos, cancelamentos de matrículas, revisão de provas, segunda chamada, reopção de cursos, reingresso, matrícula em disciplinas para alunos não regulares, trabalhos de conclusão e estágios;
  - VIII - propor modificações sobre as disposições do Regimento da Faculdade, no âmbito de sua competência; e
  - IX - funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.
- § 1º - Cabe à Mantenedora o poder de veto nas questões orçamentárias.
- § 2º - O rompimento do vínculo de trabalho, por qualquer das razões elencadas na legislação trabalhista, importa na perda do mandato do Conselheiro.
- § 3º - O afastamento caracterizado pelo não rompimento do contrato de trabalho, mas que implique em afastamento superior a 2(duas) reuniões, consecutivas ou não, do CONSEPE ensejará, do mesmo modo, a perda do mandato.
- § 4º - É condição essencial para a investidura no cargo de membro do CONSEPE, que este encaminhe carta ao Presidente, aceitando a indicação, ao mesmo tempo em que concorda com os termos do presente REGULAMENTO, devendo ainda

declarar expressamente estar ciente que a participação como membro do CONSEPE constitui-se em cargo de representação, sem natureza remuneratória de qualquer espécie, com o que também concorda.

§ 5º - Os membros eleitos ou escolhidos pela Direção Geral têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O Diretor Geral é o Presidente do CONSEPE, competindo-lhe instalar e presidir as reuniões.

Art. 6º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I - as reuniões se realizam ordinariamente em datas previstas no calendário acadêmico, sendo convocadas pelo Diretor geral, (por escrito ou por meio eletrônico), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quórum especial, previstos no Regimento da Faculdade;

III - o Diretor geral, na qualidade de Presidente do CONSEPE tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;

IV - o Diretor geral designa o secretário do CONSEPE; e

V - das reuniões são lavradas atas, que discutidas e aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º O CONSEPE pode, a critério do Diretor Geral, organizar-se em Grupos de Trabalho ou Câmaras, por áreas afins, com competência deliberativa, no limite de suas atribuições.

§ 2º Em caso de urgência, sob a responsabilidade do Presidente do CONSEPE, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita aos temas que motivaram a convocação.

§ 3º O Presidente pode convidar outras pessoas para esclarecimentos, relatos ou consultas sobre determinados Temas, sem direito a voto.

Art. 7º O Presidente pode solicitar a um ou mais Conselheiros o parecer sobre Temas, cuja importância requeira uma análise mais pormenorizada.

§ 1º O Conselheiro designado como Relator do Tema emite um parecer para o CONSEPE.

§ 2º Os membros CONSEPE discutem e votam o Tema em questão, acompanhando ou não o parecer do Relator.

§ 3º A discussão de temas previstos na agenda pode ser coordenada por Conselheiros, caso indicados previamente pelo Presidente.

Art. 8º A agenda das reuniões, preparada sob a responsabilidade do Presidente ou seu delegado, é enviada com suficiente antecedência aos Conselheiros.

§ 1º Qualquer Conselheiro pode propor a inclusão de outros assuntos na agenda do dia, desde que enviados com antecedência ao Presidente e aprovados pelo mesmo.

§ 2º Juntamente com a agenda de convocação, são enviados aos Conselheiros, conforme o assunto, subsídios que auxiliem o estudo dos Temas propostos.

Art. 9º As reuniões CONSEPE seguem o seguinte esquema:

- I - Abertura, pelo Presidente.
- II - Oração.
- III - Desenvolvimento dos Temas do dia.
- IV - Comunicações.
- V - Leitura e aprovação da ata.
- VI - Encerramento, pelo Presidente.

Art. 10º Cada Tema é tratado da seguinte forma:

- I - Apresentação pelo Presidente, pelo Relator designado ou por qualquer Conselheiro.
- II - Pedidos de esclarecimentos sobre o Tema.
- III - Debate ou reflexões sobre o Tema.
- IV - Votação sobre proposições objetivas, formuladas pelo Presidente, pelo Relator ou por qualquer Conselheiro.

Art. 11º As votações de Temas obedecem à seguinte sistemática:

- a) O voto é aberto.
- b) Não há abstenção.
- c) Considera-se aprovada a proposição que tenha maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 12º Das deliberações do CONSEPE são emitidos Pareceres, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, ou outros documentos, assinadas pelo Presidente e divulgadas para a Comunidade Acadêmica ou para quem interessar possa, ou encaminhadas formalmente a instâncias superiores.

Art. 13º O presente REGULAMENTO é aprovado pelo CONSEPE, podendo ser modificado com votação favorável de dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 14º Os casos omissos neste REGULAMENTO são resolvidos pelo Presidente.